



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/B/2022**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** com sede na cidade de JAGUARIUNA/SP, na PRAÇA EMILIO MARCONATO, nº 1000, GALPÃO 22, BAIRRO NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOAO ALDO NASSIF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.729.178/0004-91 neste ato legalmente representada pelo Sr. **EDUARDO VALENTIM JACOBASSI**, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil DIVORCIADO, profissão VENDEDOR EXTERNO, portador da cédula de identidade RG nº 25.586.075-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 277.196.718-99, residente e domiciliado na cidade de LEME/SP, na AVENIDA TAUFIC NASSIF MANSUR, nº 245, QUINTA DO VALE VERDE, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 001/2022**, seus



anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**2.1 -** No recebimento e aceitação dos produtos serão observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

**2.2 -** A entrega do produto será parcelada, sendo que cada entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, via fax ou email.

**2.3 –** Os produtos deverão ser entregues nos locais a ser indicados pelo Administrador do Departamento de Saúde, até 31 de dezembro de 2022, ficando vinculada à existência de quantitativos e dotação orçamentária, imediatamente após a homologação e adjudicação da licitação, de acordo com a necessidade da Administração, sendo todas as entregas acompanhadas de nota fiscal, correndo por conta da empresa contratada as despesas de embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



**2.4 - Não será aceita entrega de produtos sem o acompanhamento de nota fiscal.**

**2.5** – Os objetos licitados deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não ser danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

**2.6** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias,



contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data da assinatura de seu respectivo instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** – A contratante pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.008.758,90** (um milhão e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), com base nos itens constantes do **Anexo I**.

**4.2** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2022, observadas as seguintes classificações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.301.0027.2.030- 3.3.90.30 – material de consumo

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.301.0027.2.030- 3.3.90.30 – material de consumo

Fundo Municipal de Saúde



02.05.01.10.301.0027.2.030- 3.3.90.30 – material de consumo

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.301.0027.2.030- 3.3.90.30 – material de consumo

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.301.0027.2.030- 3.3.90.30 – material de consumo

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.302.0027.2.031- 3.3.90.30 – material de consumo

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.302.0027.2.031- 3.3.90.30 – material de consumo

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.303.0027.2.032- 3.3.90.30 – material de consumo

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.304.0027.2.033- 3.3.90.30 – material de consumo

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**5.1** – Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – entregar os objetos licitados em conformidade com as disposições da cláusula 2 deste instrumento.

II – assumir todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os riscos decorrentes dessa operação, devendo responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

III – entregar os objetos licitados devidamente embalados, de forma a não ser danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:





I – exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos licitados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;

II – determinar à **CONTRATADA** se constatadas irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;

III – facilitar, por todos os meios, à **CONTRATADA** os serviços de entrega do objeto deste contrato, no local previamente indicado;

IV – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelos objetos licitados corretamente fornecidos, após a devida entrega, de acordo com o estabelecido na **Cláusula Oitava**, deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO PREÇO**

**8.1** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e conseqüente emissão da nota fiscal e respectivo termo de recebimento do produto ou aceite na nota fiscal.

**8.2** - A CONTRATANTE verificará se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.



**8.3** - O fornecimento que estiver em desacordo com o solicitado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias substituições, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pela CONTRATANTE.

**8.4** - A devolução dos produtos rejeitados/não aprovados pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

**8.5** - As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e seguir junto com a entrega do produto.

**8.5.1 – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.**

**8.6** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa **CONTRATADA** para as devidas correções e/ou substituições.

**8.7-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**





**9.1** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1** – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

**10.1.1** – Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a)** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c)** não mantiver a proposta;



- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.1.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:

**b1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:**

**b.1.1.** De 01 até 10 (dez) dias, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;

**b.1.2.** De 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;



**b.1.3.** De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;

**b2 – Pela entrega de objeto em desconformidade:**

**b.2.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**b3 – Inadimplemento total do contrato:**

**b.3.1)** O atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

**b.3.2)** A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item b.1.1, b.1.2 e b.1.3 (limitado à 03 (três) eventos) ou a recusa injustificada do fornecimento, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e



respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

**b.3.3). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

**d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

### **10.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**10.3.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:



**10.3.1.1** – retardarem a execução do Pregão;

**10.3.1.2-** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**10.3.1.3-** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**10.3.1.4** – Incutir na conduta descrita na cláusula 20.10.4 do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**11.1** - O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle do Contrato firmado, através do(a) fiscal de contratos, **o Senhor(a) SERGIO LUIZ SAWAMURA nomeado(a) pela portaria nº 002 de 03 de janeiro 2022.**

**11.2** - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.3** - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**



**12.1** – O contrato poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais 8.883/94 e nº 9.648/98.

**12.2** – Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais 8.883/94 e nº 9.648/98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**13.1** – A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.





**14.2** – E, assim, por estar as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Barrinha/SP, aos 03 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE BARRINHA**

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal

(CONTRATANTE)

**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**

Representante Legal

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**EMPRESA 1**

**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	300	AMPOLA	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML FOSFATO DISSÓDICO BETAMETASONA 3 MG/ML DE 1ML	R\$ 12,7700	R\$ 3.831,0000
4	130000	COMP.	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	R\$ 0,0500	R\$ 6.500,0000
9	70.000	COMP.	ACIDO VALPROICO 250MG	R\$ 0,4900	R\$ 34.300,0000
11	1800	AMPOLA	ADRENALINA INJ	R\$ 1,9800	R\$ 3.564,0000
28	70000	COMP.	AMOXILINA 500MG	R\$ 0,4000	R\$ 28.000,0000
31	30.000	COMP.	ANLODIPINO 5MG	R\$ 0,0890	R\$ 2.670,0000
54	7500	COMP.	AZITROMICINA 500MG	R\$ 1,9600	R\$ 14.700,0000
55	25000	COMP.	BACLOFENO 10MG	R\$ 0,2470	R\$ 6.175,0000
59	1.500	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	R\$ 12,0800	R\$ 18.120,0000
70	12000	COMP.	BUSCOPAN COMPOSTO	R\$ 0,5940	R\$ 7.128,0000
71	1200	FRASCO	BUSCOPAN COMPOSTO 20ML	R\$ 9,8800	R\$ 11.856,0000
76	120.000	COMP.	CARBAMAZEPINA 200MG	R\$ 0,2570	R\$ 30.840,0000
96	9.600	AMPOLA	CETOPROFENO 50 MG IM	R\$ 3,0500	R\$ 29.280,0000



98	10000	COMP.	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15MG + 0,3MG	R\$ 0,2370	R\$ 2.370,0000
105	150	BOLSA	CIPROFLOXACINO 200MG/ML 100ML	R\$ 50,4900	R\$ 7.573,5000
114	140.000	COMP.	CLONAZEPAN 2MG	R\$ 0,1580	R\$ 22.120,0000
116	90000	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % 10ML	R\$ 0,4715	R\$ 42.435,0000
118	175.000	COMP.	CLORIDRATO AMITRIPTILINA 25MG	R\$ 0,1680	R\$ 29.400,0000
119	25.000	COMP.	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	R\$ 0,8800	R\$ 22.000,0000
126	1800	FRASCO	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% DE 20ML S/VASO	R\$ 4,6600	R\$ 8.388,0000
127	1500	BISNAGA	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% DE 30G	R\$ 3,3300	R\$ 4.995,0000
128	7200	AMPOLA	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/ML DE 2ML	R\$ 0,7820	R\$ 5.630,4000
137	40000	COMP.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	R\$ 0,5300	R\$ 21.200,0000
146	6500	AMPOLA	HIDROCORTISONA 100MG INJ	R\$ 3,9000	R\$ 25.350,0000
152	280	FRASCO	ACIDO VALPROICO 250MG XP	R\$ 6,5500	R\$ 1.834,0000
163	80.000	COMP.	DIAZEPAN 10MG	R\$ 0,1180	R\$ 9.440,0000
165	1500	COMP.	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG	R\$ 0,7700	R\$ 1.155,0000
176	22000	AMPOLA	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML DE 2ML	R\$ 1,1880	R\$ 26.136,0000
178	150	AMPOLAS	DIPROPIANATO DE BETA+ FOSFATO DE BETA	R\$ 7,4200	R\$



			5+2MG 1ML		1.113,0000
183	20000	COMP.	DOXAZOSINA 2MG	R\$ 0,5040	R\$ 10.080,0000
208	1500	COMP.	ESCITALOPRAM 20MG	R\$ 1,2000	R\$ 1.800,0000
210	36.000	COMP.	ESPIRONOLACTONA 25MG	R\$ 0,3500	R\$ 12.600,0000
211	25000	COMP.	ESPIRONOLACTONA 50MG	R\$ 0,4300	R\$ 10.750,0000
215	25000	COMP.	FENOBARBITAL 100MG	R\$ 0,2270	R\$ 5.675,0000
223	140.000	COMP.	FLUOXETINA 20MG	R\$ 0,1880	R\$ 26.320,0000
234	100000	COMP.	FUROSEMIDA 40MG	R\$ 0,1080	R\$ 10.800,0000
250	30000	COMP.	HALOPERIDOL 5MG	R\$ 0,2570	R\$ 7.710,0000
251	900	COMP.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG	R\$ 1,6300	R\$ 1.467,0000
254	1.800	AMPOLA	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 8MG/4ML	R\$ 10,0400	R\$ 18.072,0000
265	50000	COMP.	IMIPRAMINA 25MG	R\$ 0,3900	R\$ 19.500,0000
302	1800	COMP.	METOPROLOL 100MG	R\$ 1,5600	R\$ 2.808,0000
330	900	AMPOLA	OMEPRAZOL 40MG INJ	R\$ 44,5500	R\$ 40.095,0000
351	15000	COMP.	PREDNISONA 5MG	R\$ 0,1380	R\$ 2.070,0000
354	1200	COMP.	PREGABALINA 75MG	R\$ 1,5700	R\$ 1.884,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARRINHA**  
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024  
**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município**  
**Barrinha**

**Fis** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

371	700	FRASCO	RISPERIDONA 1MG/ML	R\$ 27,6200	R\$ 19.334,0000
381	300.000	COMP.	SERTRALINA 50MG	R\$ 0,3400	R\$ 102.000,0000
403	1.000	AMPOLA	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML	R\$ 3,0900	R\$ 3.090,0000
433	50000	UNIDADE	ABAIXADOR DE LÍNGUA	R\$ 0,1480	R\$ 7.400,0000
543	180000	PAR	LUVA P DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL	R\$ 1,54	R\$ 277.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.008.758,9000</b>	



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/B/2022

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);





e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: BARRINHA, 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 002.717.838-26

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 002.717.838-26  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 002.717.838-26  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: EDUARDO VALENTIM JACOBASSI  
Cargo: REPRESENTANTE  
CPF: 277.196.718-99  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**Município**  
**Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.